



CONCURSO PÚBLICO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - CE.  
EDITAL Nº 001/2017



RELATÓRIO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - CE REFERENTE AOS RECURSOS IMPETRADOS POR CANDIDATOS QUANTO AO RESULTADO FINAL

RECURSOS INDEFERIDOS

CANDIDATO	Nº DE INSCRIÇÃO
FRANCISCO FIRMINO DE LIMA FILHO	2077532
<p><b>HISTÓRICO:</b> A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação do recurso impetrado pelo candidato decidiu <b>NÃO</b> acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:</p> <p>O Edital nº 001/2017, especificamente no item 8.3 e demais subitens, com incluso aditivo nº 02/2018, prevê a necessidade de realização de inspeção médica, com o encaminhamento de exames aprofundados sobre a situação clínica do candidato.</p> <p>Vejamos:</p> <p><b>8.3 – DA INSPEÇÃO DE SAÚDE 8.3.1 - A inspeção de saúde, de presença obrigatória do candidato, terá caráter unicamente eliminatório,</b> a qual será realizada pela Prefeitura Municipal de Frecheirinha através de junta médica da Secretaria de Saúde, em datas, horários e locais a serem divulgados no edital de convocação da secretaria de administração afixado no pátio do Centro Administrativo Raimundo Vieira Junior – Sede do Governo Municipal, bem como no site <a href="http://www.universidadepatativa.com.br">www.universidadepatativa.com.br</a>.</p> <p>Analisando a Lei do Concurso, o Edital, resta bem definido que a inspeção de saúde terá caráter <b>unicamente eliminatório</b>, sendo certo, não convence qualquer argumento de que seja necessária a definição de que somente o exame toxicológico quando positivo tem o condão de eliminar o candidato e os demais exames não.</p> <p>Ademais, observamos não carecer que a inspeção médica seja realizada diretamente no candidato, uma vez que os exames médicos solicitados e previstos no edital são capazes de aferir com precisão a situação clínica de cada candidato, diverso de uma análise pessoal, a qual poderia passar ao alvedrio da autoridade médica anormalidades clínicas só identificáveis por meio do exame correspondente.</p> <p>Desta forma, análise clínica realizada em V. Sa. fora submetida ao crivo dos profissionais os quais compõem a junta médica responsável pela inspeção a qual fora submetida a documentação apresentada a sua análise.</p> <p>Assim, não há como se contender com a decisão da autoridade médica/odontológica que, em análise aos documentos juntados por V. Sa., entende não ser possível o exercício do cargo o qual pleiteia, por ausência de aptidão de saúde.</p> <p>Em arremate, o Aditivo II, item 6, reafirma que a competência para decidir sobre a aptidão ou não do candidato é da autoridade médica, vejamos:</p> <p><b>6. Serão aprovados os candidatos considerados aptos pela banca examinadora da Inspeção de Saúde.</b></p> <p>Diante do exposto, esta Comissão decide no sentido de afastar os argumentos lançados no recurso, por entender ser soberana a decisão proferida pela junta médica responsável para tal mister, INDEFERINDO, pois o pedido de reforma da decisão, quanto a sua eliminação no certame.</p> <p>Ainda esclarece que, após análise dos exames entregues, o candidato foi considerado inapto pelo Cirurgião Dentista através do seguinte laudo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Elemento dentário (38) com grande destruição coronária;</li><li>- Elemento dentário (16) com foco de infecção (cárie sob restauração na oclusal e mesial).</li></ul>	



CONCURSO PÚBLICO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - CE.  
EDITAL Nº 001/2017



CANDIDATO	Nº DE INSCRIÇÃO
FRANCISCO ROBERTO DO NASCIMENTO SILVA	2077481
<p><b>HISTÓRICO:</b> A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação do recurso impetrado pelo candidato decidiu <b>NÃO</b> acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:</p> <p>O Edital nº 001/2017, especificamente no item 8.3 e demais subitens, com incluso aditivo nº 02/2018, prevê a necessidade de realização de inspeção médica, com o encaminhamento de exames aprofundados sobre a situação clínica do candidato.</p> <p>Vejamos:</p> <p><b>8.3 – DA INSPEÇÃO DE SAÚDE 8.3.1 - A inspeção de saúde, de presença obrigatória do candidato, terá caráter unicamente eliminatório, a qual será realizada pela Prefeitura Municipal de Frecheirinha através de junta médica da Secretaria de Saúde, em datas, horários e locais a serem divulgados no edital de convocação da secretaria de administração afixado no pátio do Centro Administrativo Raimundo Vieira Junior – Sede do Governo Municipal, bem como no site <a href="http://www.universidadepatativa.com.br">www.universidadepatativa.com.br</a>.</b></p> <p>Analisando a Lei do Concurso, o Edital, resta bem definido que a inspeção de saúde terá caráter <b>unicamente eliminatório</b>, sendo certo, não convence qualquer argumento de que seja necessária a definição de que somente o exame toxicológico quando positivo tem o condão de eliminar o candidato e os demais exames não.</p> <p>Ademais, observamos não carecer que a inspeção médica seja realizada diretamente no candidato, uma vez que os exames médicos solicitados e previstos no edital são capazes de aferir com precisão a situação clínica de cada candidato, diverso de uma análise pessoal, a qual poderia passar ao alvedrio da autoridade médica anormalidades clínicas só identificáveis por meio do exame correspondente.</p> <p>Desta forma, análise clínica realizada em V. Sa. fora submetida ao crivo dos profissionais os quais compõem a junta médica responsável pela inspeção a qual fora submetida a documentação apresentada a sua análise.</p> <p>Assim, não há como se contender com a decisão da autoridade médica/odontológica que, em análise aos documentos juntados por V. Sa., entende não ser possível o exercício do cargo o qual pleiteia, por ausência de aptidão de saúde.</p> <p>Em arremate, o Aditivo II, item 6, reafirma que a competência para decidir sobre a aptidão ou não do candidato é da autoridade médica, vejamos:</p> <p><b>6. Serão aprovados os candidatos considerados aptos pela banca examinadora da Inspeção de Saúde.</b></p> <p>Diante do exposto, esta Comissão decide no sentido de afastar os argumentos lançados no recurso, por entender ser soberana a decisão proferida pela junta médica responsável para tal mister, INDEFERINDO, pois o pedido de reforma da decisão, quanto a sua eliminação no certame.</p> <p>Ainda esclarece que, após análise dos exames entregues, o candidato foi considerado inapto pelo Cirurgião Dentista através do seguinte laudo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Elemento dentário (15) com grande destruição dentária, passível de diagnóstico como raiz residual;</li><li>- Apresenta foco de infecção (cárie) sob restaurações e faces interproximais.</li></ul>	



CONCURSO PÚBLICO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - CE.  
EDITAL Nº 001/2017



CANDIDATO	Nº DE INSCRIÇÃO
RAIMUNDO BARROS DA SILVA	2077497
<p><b>HISTÓRICO:</b> A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação do recurso impetrado pelo candidato decidiu <b>NÃO</b> acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:</p> <p>O Edital nº 001/2017, especificamente no item 8.3 e demais subitens, com incluso aditivo nº 02/2018, prevê a necessidade de realização de inspeção médica, com o encaminhamento de exames aprofundados sobre a situação clínica do candidato.</p> <p>Vejamos:</p> <p><b>8.3 – DA INSPEÇÃO DE SAÚDE 8.3.1 - A inspeção de saúde, de presença obrigatória do candidato, terá caráter unicamente eliminatório, a qual será realizada pela Prefeitura Municipal de Frecheirinha através de junta médica da Secretaria de Saúde, em datas, horários e locais a serem divulgados no edital de convocação da secretaria de administração afixado no pátio do Centro Administrativo Raimundo Vieira Junior – Sede do Governo Municipal, bem como no site <a href="http://www.universidadepatativa.com.br">www.universidadepatativa.com.br</a>.</b></p> <p>Analisando a Lei do Concurso, o Edital, resta bem definido que a inspeção de saúde terá caráter <b>unicamente eliminatório</b>, sendo certo, não convence qualquer argumento de que seja necessária a definição de que somente o exame toxicológico quando positivo tem o condão de eliminar o candidato e os demais exames não.</p> <p>Ademais, observamos não carecer que a inspeção médica seja realizada diretamente no candidato, uma vez que os exames médicos solicitados e previstos no edital são capazes de aferir com precisão a situação clínica de cada candidato, diverso de uma análise pessoal, a qual poderia passar ao alvedrio da autoridade médica anormalidades clínicas só identificáveis por meio do exame correspondente.</p> <p>Desta forma, análise clínica realizada em V. Sa. fora submetida ao crivo dos profissionais os quais compõem a junta médica responsável pela inspeção a qual fora submetida a documentação apresentada a sua análise.</p> <p>Assim, não há como se contender com a decisão da autoridade médica/odontológica que, em análise aos documentos juntados por V. Sa., entende não ser possível o exercício do cargo o qual pleiteia, por ausência de aptidão de saúde.</p> <p>Em arremate, o Aditivo II, item 6, reafirma que a competência para decidir sobre a aptidão ou não do candidato é da autoridade médica, vejamos:</p> <p><b>6. Serão aprovados os candidatos considerados aptos pela banca examinadora da Inspeção de Saúde.</b></p> <p>Diante do exposto, esta Comissão decide no sentido de afastar os argumentos lançados no recurso, por entender ser soberana a decisão proferida pela junta médica responsável para tal mister, INDEFERINDO, pois o pedido de reforma da decisão, quanto a sua eliminação no certame.</p> <p>Ainda esclarece que, após análise dos exames entregues, o candidato foi considerado inapto pelo Cirurgião Dentista através do seguinte laudo:</p> <p>- Paciente com 22 elementos dentários.</p>	

**RECURSOS DEFERIDOS**

CANDIDATO	Nº DE INSCRIÇÃO
FRANCISCO ORDONIO DE AGUIAR	2077608
<p><b>HISTÓRICO:</b> A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação do recurso impetrado pelo candidato decidiu acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:</p> <p>Após laudo de especialista – Cardiologista, atestando a normalidade cardiológica do candidato, decidimos no sentido de MANTER o candidato no presente concurso, conforme decisão da junta médica, uma vez que foi realizada nova análise pelo especialista citado.</p>	



**CONCURSO PÚBLICO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - CE.  
EDITAL Nº 001/2017**



CANDIDATA	Nº DE INSCRIÇÃO
PATRICIA FERREIRA DE OLIVEIRA	2077394
<p><b>HISTÓRICO:</b> A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação do recurso impetrado pelo candidato decidiu acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:</p> <p>Após análise do recurso, verifica-se que não há vagas para “classificáveis” no percentual mínimo reservado para mulheres, desta forma a candidata Antônia Paloma Pimenta Dias apresenta-se na 2ª posição de cadastro de reserva, conforme pontuação adquirida.</p>	

**Juazeiro do Norte – CE, 18 de Abril de 2018.**